



125 *31 outubro*
PROJETO DE LEI Nº /2011, DE DE DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 2012, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 707.158.000,00 (setecentos e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), dos quais R\$ 532.851.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais) são recursos do tesouro e R\$ 174.307.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e sete mil reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do Anexo I, e dados consolidados a seguir, expressos em moeda corrente nacional:

I - Receitas Correntes: R\$ 575.058.622,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões, cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais), sendo:

- a) Receita Tributária: R\$ 98.734.000,00 (noventa e oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais);
- b) Receita Contribuições: R\$ 37.347.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais);
- c) Receita Patrimonial: R\$ 27.979.300,00 (vinte e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil e trezentos reais);
- d) Receita de Serviços: R\$ 69.101.000,00 (sessenta e nove milhões, cento e um mil reais);
- e) Transferências Correntes: R\$ 316.404.322,00 (trezentos e dezesseis milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais)
- f) Outras Receitas Correntes: R\$ 25.493.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais);

II - Receitas de Capital: R\$ 122.135.093,00 (cento e vinte e dois milhões, cento e trinta e cinco mil, noventa e três reais), sendo:



- a)** Operações de Crédito: R\$ 88.881.230,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta reais);
- b)** Amortização de Empréstimos: R\$ 1.209.000,00 (um milhão, duzentos e nove mil reais);
- c)** Transferências de Capital: R\$ 31.284.863,00 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais);
- d)** Outras Receitas de Capital: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais);

III - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 43.174.700,00 (quarenta e três milhões, cento e setenta e quatro mil e setecentos reais), sendo:

- a)** Receita de Contrib. Intra-orçamentárias: R\$ 39.013.000,00 (trinta e nove milhões e treze mil reais);
- b)** Receita de Serviços: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
- c)** Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 4.159.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil reais);

IV - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: R\$ 70.585,00 (setenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais);

V - Dedução da Receita Corrente: R\$ 33.281.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e um mil reais).

Art. 4º A despesa para o exercício de 2012 é fixada em R\$707.158.000,00 (setecentos e sete milhões, cento e cinquenta e oitocentos mil reais), em valores consolidados em 31 de agosto de 2011, e será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos, com distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores e Câmara Municipal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do S 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;



II - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre;

III - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no âmbito do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V - remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado pelo inciso IV do artigo 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem assim ações preconizadas pela Lei Municipal nº 2.002/2009, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, e dá outras providências, e pela Lei Municipal nº 2.331/2011, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 9º Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo e autarquias obedecerão limite semelhante ao estabelecido no inciso IV do artigo 8º, e seu parágrafo único, desta Lei, para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 2.331/2011 - LDO.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2011, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.

Art. 12. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de mesmos elementos de despesa em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria da Fazenda - SEMFAZ.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei.

§ 2º Para efeito informativo a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento,



após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 13. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata a Lei Municipal nº 2.331/2011 - LDO, observar-se-á o seguinte:

I - será considerada crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos suplementares englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 14. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente Lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de decretos do Poder Executivo conforme art. 42 da Lei 4.320 e Lei Municipal nº 2.184/2010 - LDO.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 12 e 13 da presente Lei.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 17. O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido na Lei Orgânica de Novo Hamburgo, de 1990, e obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.331/2011 - LDO.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2011.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal DE Planejamento, Orçamento e Gestão